



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 08/2005

“Dispõe o encaminhamento trimestral de informações das aquisições de imóveis rurais por pessoa física ou jurídica estrangeira”.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, Des. Arquilau de Castro Melo, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO as previsões legais contidas no art. 47 do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979;

CONSIDERANDO que o fornecimento de informações das aquisições de imóveis rurais por pessoas estrangeiras, situados na Faixa de Fronteira, visa manter o controle da área indispensável à segurança nacional,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as Serventias de Registro de Imóveis de todas as Comarcas deste Estado, encaminhem, trimestralmente, à Corregedoria Geral da Justiça, à repartição estadual do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, relação das aquisições de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, do qual constarão os seguintes dados:

I – menção do documento de identidade das partes contratantes ou dos respectivos atos constitutivos, se pessoas jurídicas;

II – memorial descritivo do imóvel, com área, características, limites e confrontações; e

III – transcrição da autorização do órgão competente.

Art. 2º. Caso não tenha ocorrido nenhuma aquisição imobiliária rural, por pessoa estrangeira, o Registrador encaminhará certidão mencionando a inexistência de tal evento.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Recomendação nº 11, de 09 de março de 1998, desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 22 de setembro de 2005.

Des. Aquilino de Castro Neto
Corregedor Geral da Justiça